



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTI MÓVEL, ACOMPANHADA DE MÉDICO, ENFERMEIRO E MOTORISTA, PARA O PERÍODO DE 24 HORAS, NO DIA 15 DE NOVEMBRO, PRIMEIRO TURNO DA ELEIÇÃO, E NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2020, SEGUNDO TURNO, SE HOUVER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SAUDE BAHIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO N.º 036/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **SAUDE BAHIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.232.752/0001-06, com sede na Rua **Barão do Triunfo, 109, Rio Vermelho, Salvador/Ba**, CEP: **41.950-880**, telefones: (71) **30353236 e 30353237**, e-mail **administrativo.ba@hospitalresidencial.com.br**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **João Paulo Sales Sereno**, portador da Carteira de Identidade n.º 2623289 SSP PB, inscrito no CPF/MF sob n.º 045.553.474-80, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTI MÓVEL, ACOMPANHADA DE MÉDICO, ENFERMEIRO E MOTORISTA, PARA O PERÍODO DE 24 HORAS, NO DIA NO DIA 15 DE NOVEMBRO, PRIMEIRO TURNO DA ELEIÇÃO, E NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2020, SEGUNDO TURNO, SE HOUVER**, albergado no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, consoante Processo SEI n.º **0048369-39.2020.6.05.8000**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de UTI Móvel, acompanhada de médico, enfermeiro e motorista, para o período de 24 horas, no dia 15 de novembro de 2020, primeiro turno da eleição, e no dia 29 de novembro de 2020, segundo turno, se houver, conforme as condições



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

estabelecidas no Termo de Referência anexo e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Descrição	Quantidade de Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço de UTI móvel, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo a este Contrato)	<u>02 (duas)</u> (1º e 2º Turno, com jornada de 24 horas)	4.500,00	9.000,00

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme tabela acima.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.61 “Serviços de Socorro e Salvamento”, vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE000987, em 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência Anexo, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do contrato;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as qualificações exigidas no Termo de Referência;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2020.
2. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo acima referido, caso os serviços sejam todos concluídos antecipadamente e o Tribunal realize os respectivos pagamentos com a devida quitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa, na forma prevista no Termo de Referência.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa, na forma prevista no Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2.5. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

3. Para os fins do disposto no item 2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

4. Nos termos do disposto nos artigos 81 da Lei 8.666/93 e 427 do Código Civil, a recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos itens 6 e 7, desta Cláusula, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

11. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 20 de julho de 2020.

Raimundo de Campos Vieira
Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

João Paulo Sales Sereno
João Paulo Sales Sereno
Saude Bahia Serviços Médicos Ltda



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de serviço de UTI Móvel, acompanhada de médico, enfermeiro e motorista, pelo período de 24 horas, no dia 15 de novembro, primeiro turno da eleição, e no dia 29 de novembro de 2020, segundo turno, se houver.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo dotar o TRE/BA de serviço especializado, com estrutura específica, para oferecer cobertura em atendimento de ocorrências médicas, inclusive emergenciais, que porventura ocorram nas datas e períodos acima mencionados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd	CATSER
01	Unidade Móvel tipo UTI composta de: 1. Médico treinado em atendimento pré-hospitalar e terapia intensiva; 2. Enfermeiro treinado para atendimento de emergência em pré-hospitalar; 3. Motorista treinado em direção defensiva e atendimento pré-hospitalar; 4. Todos os recursos necessários para atendimentos médicos de urgência e emergência: medicamentos, materiais descartáveis e equipamentos. Obs. A Unidade Móvel deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos: - maca com rodas e articulada; - suporte para soluções parenterais; - cadeira de rodas dobrável; - instalação de oxigênio; - aparelho portátil de eletrocardiograma; - monitor e desfibrilador portáteis com sincronismo e bateria interna recarregável; - oxímetro de pulso; - prancha longa para imobilização da coluna;	01	00001405-2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

	<ul style="list-style-type: none">- kit de vias aéreas: laringoscópio, jogo de cânulas (endotraqueais, traqueostomia, orofaríngeas e nasofaríngeas), ressuscitador manual com reservatório de oxigênio - ambu, etc.;- conjunto de colares cervicais;- kit de acesso venoso;- materiais para pequenas cirurgias;		
--	--	--	--

4 – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura até 30.11.2020.

5 – FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá permanecer à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, durante o período de 24 horas, a partir das 06h do dia 15 de novembro de 2020, quando será realizado o primeiro turno das eleições;

5.2. Havendo segundo turno das eleições, a contratada deverá permanecer à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, durante o período de 24 horas, a partir das 06h do dia 29 de novembro de 2020;

5.3. Durante o período da execução dos serviços deverá ser mantida, pela contratada, a integralidade da equipe (tripulantes), dos equipamentos e dos materiais, conforme pactuado;

5.4. O veículo da UTI Móvel deverá ficar de prontidão nas dependências deste Tribunal;

5.5. A contratada deverá prestar atendimentos de emergência, inclusive efetuando, havendo necessidade, o transporte e transferência dos pacientes para hospitais;

5.6. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com material, medicamentos, pessoal, e outras que vierem a ocorrer na prestação dos mesmos;

5.7. Deverá a empresa contratada arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, franquias de seguros, bem como infrações de trânsito que porventura venham a ser cometidas pelo motorista da contratada, durante a execução do serviço;

5.8. Deverá a empresa contratada arcar com todos os custos referentes à alimentação da equipe tripulante da Unidade Móvel;

5.9. A equipe tripulante da UTI Móvel não poderá ausentar-se sem autorização prévia da contratante, inclusive no final dos serviços, salvo em caso de urgência/emergência, devidamente comprovada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

6 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.
- b) **Recebimento definitivo:** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

7 – HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A Contratada deverá comprovar o atendimento da seguinte habilitação:

- a) Alvará de saúde fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Certificado de inscrição e Certidão de Responsabilidade Técnica do médico responsável técnico e da pessoa jurídica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Medicina;

7.2.2. Certificado de inscrição da pessoa jurídica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Enfermagem;

7.2.3. Comprovação de que o profissional médico responsável técnico integre o quadro de pessoal permanente da Contratada, entendendo-se por quadro de pessoal permanente o vínculo empregatício, de trabalho, de prestação de serviço ou societário;

7.2.3.1. A comprovação do vínculo far-se-á por documento como cópia do livro ou da ficha de registro de empregados, carteira profissional, carteira de trabalho ou de prestação de serviços, entre outros, e no caso de vínculo societário a prova far-se-á por meio de Contrato Social e suas alterações, devidamente arquivado na Junta Comercial.

7.2.3.2. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da Contratada, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências pré-hospitalares, na modalidade área protegida, por ambulância de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para contratação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

dos seguintes parâmetros:

10.1.1- Inexecução parcial - o atraso injustificado de até 04 (quatro) horas, na execução do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 5% sobre o valor da diária, por hora de atraso, a partir da hora prevista para o adimplemento da obrigação;

10.1.2 – Inexecução total – a inexecução total, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 25% sobre o valor da diária respectiva ou do valor do contrato em caso de inadimplemento total.

10.1.3 - Considera-se inexecução total:

- a) Não apresentação do objeto contratado no(s) dia(s) e horário(s) combinado(s);
- b) Não atendimento dos itens 1,2,3 e 4 da especificação do serviço;

10.2 - ultrapassado o prazo de 04 (quatro) horas, o serviço poderá não ser aceito pela Administração, configurando inexecução total;

11 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

12 – PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

12.2. Condiciona-se o pagamento a:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta- corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

12.5 Se não ocorrer o segundo turno de votação, considerar-se-á quitado o contrato com o pagamento da diária correspondente ao primeiro turno de votação (15 de novembro/2020).

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. W. S.', written in a cursive style.

A small handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.